



Vitória, quinta-feira, 23 de março de 2020. Boletim Especial do Comando Geral nº 012

PUBLICO, PARA CONHECIMENTO GERAL DA PM E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
(Sem Alteração)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 AÇÕES QUE EVITEM OU MINIMIZEM A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA PMES

2.1.1 REGULA AS AÇÕES QUE EVITEM OU MINIMIZEM A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA PMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Portaria nº 814-R, de 23.03.2020- PMES.

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 6º, VII, no Art. 8º, parágrafo único, e Art. 9º da Lei Complementar nº 533, de 28/12/2009, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.593-R, de 13.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.599-R, de 17.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.600-R, de 18.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.601-R, de 18.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.604-R, de 19.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.605-R, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.606-R, de 21.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.607-R, de 22.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria 811-R, de 17.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria 812-R, de 18.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria 813-R, de 19.03.2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ/CGMP Nº 01, de 18.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de pautar-se por ações que evitem ou minimizem a disseminação do COVID-19 no âmbito da Instituição Policial Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos sanitários e de higiene do efetivo da PMES, visando à redução do risco de contágio de doenças virais, especialmente o COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 é uma doença altamente contagiosa, cuja transmissão ocorre de uma pessoa para outra, através de gotículas de saliva ou muco expelidos pela boca ou narinas, quando uma pessoa infectada tosse ou espirra;

CONSIDERANDO que a transmissão também pode ocorrer através de partículas virais transferidas ao apertar as mãos, ao compartilhar um objeto, como por exemplo, beber no mesmo copo que um portador do vírus ou até mesmo o uso de maçanetas;

CONSIDERANDO que o período de contágio (tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas) é atualmente considerado de 14 dias para apresentar os primeiros sintomas, ou seja, uma pessoa contaminada e assintomática, ainda assim pode transmitir o vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS orienta que se deve manter uma distância de pelo menos um (01) metro da pessoa com sintomas evidentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a adoção de medidas de caráter preventivo geral que devem ser, quando possível, aplicadas no ambiente de trabalho, tais como: evitar grandes aglomerações em ambientes confinados, abraços ou apertos de mão, dentre outras atitudes que ensejam contato físico.

Art. 2º - Determinar que, embora fira os preceitos da boa conduta e educação, seja evitado o cumprimento com aperto de mão entre MMEE, restringindo-se à devida continência militar.

Art. 3º - Recomendar que, se houver contato com qualquer possível fonte de contaminação, lave as mãos com água e sabão e, caso não seja possível, higienize as mãos com álcool, preferencialmente 70%.

Parágrafo único – Tal atitude deve ser realizada com frequência durante todo o dia, mesmo sem que haja o contato com possível fonte de contaminação.

Art. 4º - Determinar o reforço na limpeza e desinfecção dos objetos com os quais mantemos contato com frequência, por exemplo, a parte interna de viaturas (Anexo I) e acessórios de computador (teclados, mouses, e aparelhos telefônicos).

Art. 5º - Determinar que as janelas (viaturas e edificações) sejam mantidas abertas para a circulação de ar.

Art. 6º - Determinar que casos em que seja necessária a cautela de material bélico ou outro material necessário à atividade policial militar, essa deverá ser feita de forma ordenada, em horários alternados, evitando que ocorra aglomeração junto à reserva de armamento.

Art. 7º - Determinar que as preleções ao efetivo de serviço, bem como outros atos que envolvam o contingente policial, devem ser realizados em ambiente aberto, buscando manter distância entre os policiais de, ao menos, um (01) metro.

Art. 8º - As formaturas, solenidades, palestras, reuniões, treinamentos e cursos promovidos pela PMES, estão suspensos, recomendando-se ainda a não permanência em locais onde haja aglutinação de pessoas, exceto em situações indispensáveis ao serviço policial militar.

Parágrafo único – Excetuam-se do previsto no caput os cursos e instruções realizados na modalidade de ensino a distância – EAD.

Art. 9º - Todos os policiais militares que apresentarem casos de sintomas gripais, sem sinal de gravidade, deverão buscar atendimento na rede pública ou privada de saúde mais próximo de sua residência, preservando a estrutura do HPM para tratamento de casos de maior gravidade, bem como evitando a aglomeração de pessoas no PS.

Parágrafo único - Policiais que receberem atestado médico por caso de sintomas gripais, suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19, ficam autorizados a enviarem o atestado digitalizado à sua chefia imediata, devendo também ser entregue por meio físico ao seu término.

Art. 10 - Estão suspensas todas as viagens de policiais militares a serviço para outros estados ou países.

Art. 11 Ficam suspensos os prazos de todos os processos e procedimentos administrativos disciplinares em curso na PMES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22.03.2020, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 12 - Ficam suspensos os prazos de inquéritos em andamento na PMES, devendo ser retomada a contagem do referido prazo no dia 01 de abril de 2020.

Art. 13 - A DRH deverá conceder, impreterivelmente, recesso aos estagiários, a ser gozado no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, podendo tal período ser prorrogado por ato da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 15 - Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos Policiais Militares gestantes e lactantes.

§ 1º Os servidores que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pelo Subcomandante Geral da PMES.

§ 2º Cabe à chefia imediata orientar o Policial Militar que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Art. 16 - Caberá aos Diretores e Comandantes, adotar medidas de redução da exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) especialmente direcionadas aos MMEE do grupo

de risco, por meio, dentre outras medidas, da mudança de localização setorial ou, em caso de as demais providências se revelarem insuficientes, a autorização excepcional para atuação em regime de trabalho remoto desde que garantida a necessária continuidade dos bons serviços públicos, podendo a autorização para atuação em regime de trabalho remoto ser revista a qualquer tempo, considerando-se como grupo de risco para efeito deste artigo os MMEE:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

II - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pelo Subcomandante Geral da PMES.

§ 2º Cabe à chefia imediata orientar o Policial Militar que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º Nos casos do inciso II a chefia imediata deverá enviar o laudo à Diretoria de Saúde para homologação do enquadramento no grupo de risco.

Art. 17 - Os Policiais Militares que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia), contados da data de seu retorno ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.

Art. 18 - Fica estabelecido que o efetivo administrativo da PMES deverá utilizar o uniforme C-1 com colete balístico em condições, ou operacional peculiar da OME, durante o expediente, a partir do dia 23 de março (segunda-feira).

Parágrafo único - Fica facultada a substituição das peças previstas na letra "a" e "b" do inciso II, do Art. 19, da Portaria nº 771-R, de 02.05.2019, pela camisa de gola polo cinza mangas compridas, nos serviços de policiamento ostensivo.

Art. 19 - Os policiais militares em serviço poderão ser acionados pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica para fornecer apoio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de isolamento, quarentena ou determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos.

Art. 20 - Recomendar aos Diretores e Comandantes que sejam suspensas as atividades que promovam aglomeração de pessoas em cerimônias religiosas no âmbito de suas Unidades.

Art. 21 - Recomendar aos Diretores e Comandantes que definam locais para recebimento de produtos a serem entregues aos Policiais Militares (alimentos, remédios, etc), evitando a circulação desnecessária de pessoas no âmbito dos quartéis.

Art. 22 - Conforme normatizado na Portaria 740-R, de 15.06.2018, fica instalado Gabinete de Crise composto pelo Comandante Geral da PMES, Subcomandante Geral da PMES, Chefe do Estado Maior Geral da PMES, Diretor de Saúde da PMES, Diretor de Comunicação Social da PMES, Diretor de Inteligência da PMES e por um médico militar designado pelo Diretor de Saúde da PMES.

Parágrafo único - As reuniões do Gabinete de Crise ocorrerão diariamente às 13:00 horas, no Gabinete do Comandante Geral.

Art. 23 - O descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas nesta portaria acarretará responsabilização disciplinar.

Art. 24 - Os Diretores, Comandantes e Chefes devem manter atualizados os respectivos planos de chamada.

Art. 25 - Fica determinado que todos os Comandantes, Diretores e Chefes procedam a rigoroso controle diário do efetivo que esteja diretamente sob sua subordinação, encaminhando diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, até às 10h00min, a tabela devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II da presente Portaria.

§1º - O Estado-Maior Geral, Diretorias, Corregedoria, Comandos de Polícia Ostensiva, Assessorias, Assistência do Comando Geral, Controladoria, Ajudância Geral, Centro Administrativo/Aj

Geral e Corpo Musical encaminharão a tabela, através de suas respectivas secretarias, ao e-mail: efetivo.pmes@gmail.com;

§2º - As Unidades Operacionais providenciarão o preenchimento das tabelas, através de suas respectivas Seções de Recursos Humanos (P/1), que repassarão a tabela para a Agência de Inteligência (P/2) da Unidade e esta encaminhará à DINT.

Art. 26 – Ficam revogadas as Portarias 811-R, de 17.03.2020; 812-R, de 18.03.2020 e 813-R, de 19.03.2020.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante Geral da PMES.

Art. 28 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos até publicação em contrário.

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS
(Sem Alteração)**

**4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA
(Sem Alteração)**

**5ª PARTE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Sem Alteração)**

**MÁRCIO EUGENIO SARTÓRIO – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES**



POLÍCIA MILITAR

ESPIRITO SANTO



Limpeza da Viatura

Manual Para Limpeza da Viatura Na Assunção do Serviço Durante a Pandemia de Coronavírus (COVID-19)



Sua saúde em 1º Lugar





Procedimentos Para a Limpeza e Higienização da Viatura

- 1º Considere que suas mãos estão sempre sujas, então lave suas mãos antes e depois de limpar a viatura
- 2º Utilize água, sabão e uma bucha para limpar os seguintes itens: Maçanetas externas e internas das portas, volante, alavanca de marcha, freio de mão, painel, maçaneta do cofre e outros itens que julgar necessário. Após aplicar a mistura de água e sabão espere por 20 segundos e retire o excesso com um pano.



Usando Água e Cloro

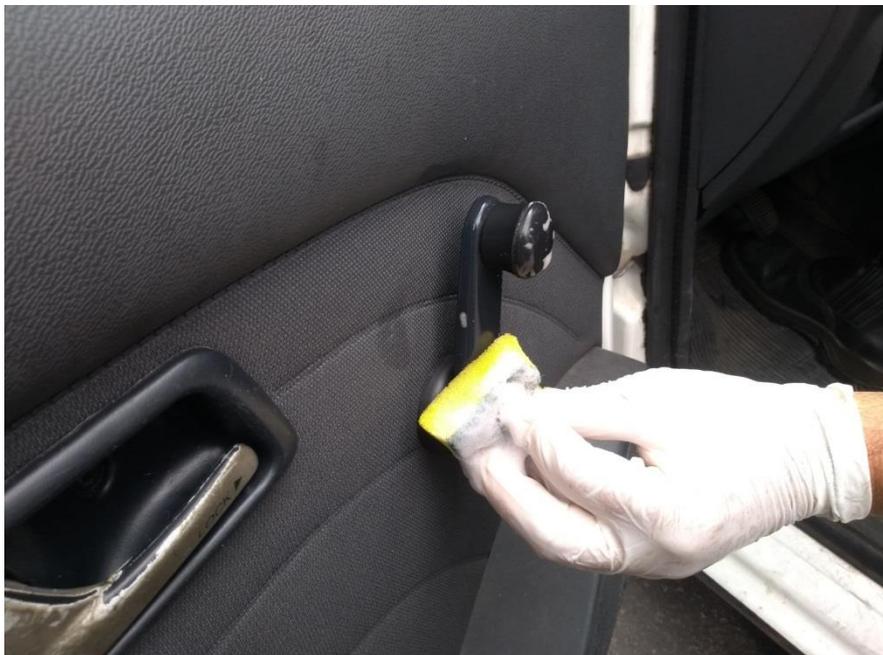
- Misture 8 (oito) partes de água para 2 (duas) de Água Sanitária, utilize um borrifador para aplicar a solução em todos os itens limpos com sabão, espalhe a mistura com um pano.

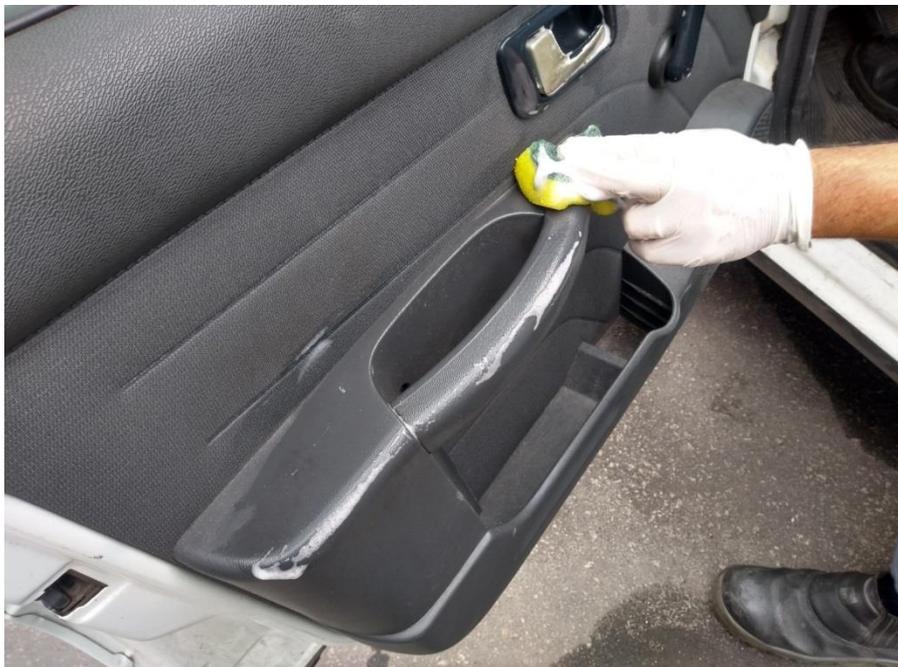


Limpeza das Teclas do Rádio

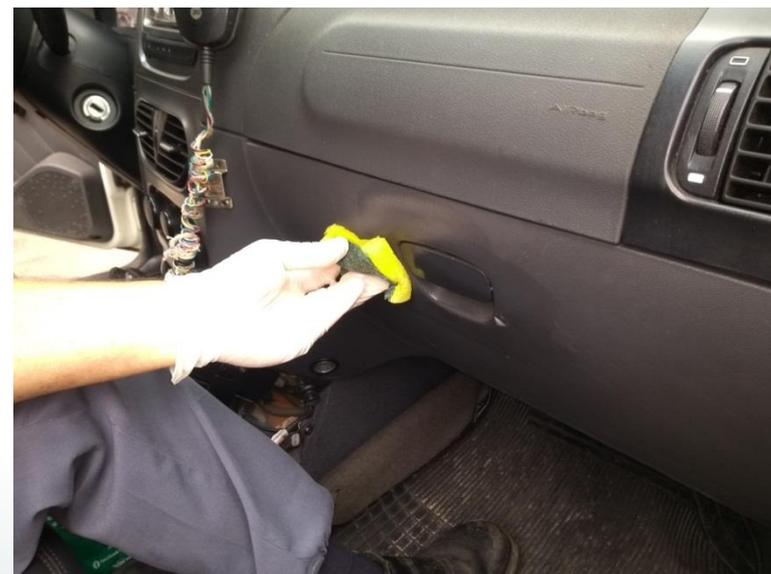
- Utilize álcool gel 70%, aplique em um pano e passe nos botões do rádio e do PTT.
- Na Falta de álcool utilize cloro na proporção 8 (oito) partes de água para 2 (duas) de Água Sanitária, umedeça um pano e passe nas teclas, não deverá ser borrifada qualquer substância sobre o rádio e nem umedecer demais o pano, a ponto de molhar componentes internos e danificá-los.

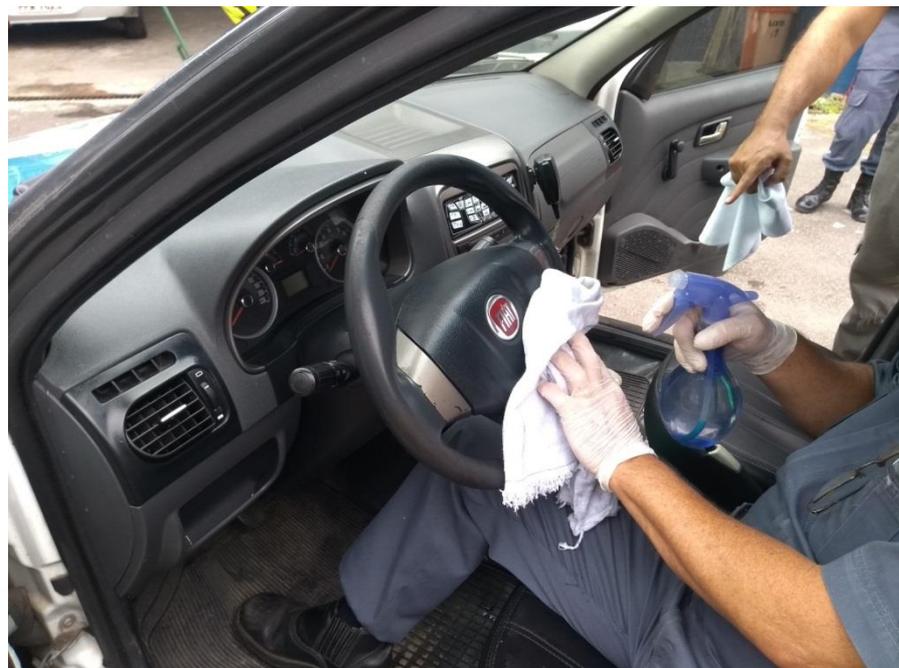














- Na falta de material ou qualquer dúvida sobre a limpeza da viatura o mecânico de dia ou o motorista de dia estarão a disposição não SETRAN para auxílio.
- P-4/SETRAN-4ºBPM-ES

ANEXO II

<u>NOME DA UNIDADE</u>	
<u>DATA</u>	
Efetivo Total da Unidade	
Total de Militares com Dispensas Médicas (todas as especificações, <u>inclusive</u> as suspeitas e confirmações de COVID-19)	
Total de Militares com Dispensas Médicas com <u>suspeita</u> de COVID-19	
Total de Militares com Dispensas Médicas com <u>confirmação</u> de COVID-19	
Total de Afastamentos (férias, licenças, recompensas e etc...)	
Total do Efetivo Operacional Disponível (inclusive de folga)	
Total do Efetivo Administrativo Disponível (inclusive de folga ou “trabalho remoto”)	